

**TERMO DE FOMENTO n°
2018TR148, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA – FAPESC E O (A)
FUNDAÇÃO CENTROS DE
REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS
INOVADORAS – CERTI****PROCESSO n° 1883/2017**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, criada pela Lei Nº 10.355, de 09 de janeiro de 1997 e renomeada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.869/0001-26, com sede na Rodovia SC 401 - Km 01-ParqTec Alfa - Módulo 12A - 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC - CEP 88030-000, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sergio Luiz Gargioni, brasileiro, casado, professor, portador do CPF [REDACTED]246.359-[REDACTED] e do RG 1/R [REDACTED]527 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 2.212, apto 1202 - Bairro Centro, Florianópolis - SC - CEP 88.015-702, nomeado pelo Ato nº 03, publicado no Diário Oficial nº 19.973, de 05/01/2015, e o(a) Fundação Centros de Referência Em Tecnologias Inovadoras - CERTI, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob nº 78.626.363/0001-24 situada na, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88040-970, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, neste ato representado(a) por seu(a) Superintendente Geral José Eduardo Azevedo Fiates, de nacionalidade brasileira, portador do RG Nº [REDACTED]0576 e do CPF [REDACTED].159.298-[REDACTED], residente na Rua das Azaleias, [REDACTED], Bairro Saco dos Limões, Florianópolis-SC, CEP 88040-580, e por seu(a) Superintendente de Negócios Laercio Aniceto Silva, de nacionalidade brasileira, portador do RG Nº [REDACTED].006 SSP/SC e do CPF [REDACTED].280.139-[REDACTED], residente na Rua Dr. Agostinho Sielski, [REDACTED] – Bairro Santa Mônica - Florianópolis – SC, CEP: 88035-220, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO n° 2018TR148**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para Fundação CERTI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Fomento visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto “*Pesquisa, Estruturação e Suporte ao Desenvolvimento de Projetos em Sistemas Inteligentes para o Setor Aeronáutico*”. O projeto tem por finalidade



“aplicar as competências do Centro de Excelência em Sistemas Inteligentes para o desenvolvimento de produtos e sistemas controladores para o uso aeronáutico, levando em consideração a estrutura e capacidades já desenvolvidas no estado de Santa Catarina”, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Proponente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (conforme Seção II do Decreto 1.196/2017), a qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento no montante de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos mil reais), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão-FAPESC, Unidade Orçamentária-27024, Unidade Gestora-1, Programa-230, Subação-011449, Categorias Econômicas-3 e 4, Modalidade de Aplicação-50, Elementos de Despesas-41 e 42, Subelementos de Despesas-02 e 01.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 82 foi realizado em 04/04/2018;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2017007142	0100	3.3.50.41.02	415	04/04/2018	2.000.000,00
2017007142	0100	4.4.50.42.01			195.000,00
2017007142	0100	3.3.50.41.02			3.305.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Termo de Fomento, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Termo de Fomento, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;



- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento por meio de visitas a campo, contato telefônico, relatórios parciais, registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- V. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o proponente não enviar as respostas ao questionário;
- VI. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo proponente no questionário;
- VII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não for respondido o questionário pelo proponente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VIII. comunicar ao proponente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX. prestar orientação técnica ao proponente; e

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

CLÁUSULA SEXTA - O PROPONENTE se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Termo de Fomento;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Termo de Fomento firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Termo de Fomento em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de



- transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
 - VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
 - VII. disponibilizar ao público o extrato do Termo de Fomento contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
 - VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>.
 - IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Termo de Fomento e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto celebrado;
 - X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
 - XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto no Capítulo VIII do Decreto 1.196/2017;
 - XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo VIII do Decreto 1.196/2017;
 - XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Termo de Fomento no prazo de apresentação da prestação de contas final;
 - XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Termo de Fomento, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
 - XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto 1.196/2017;
 - XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
 - XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Termo de Fomento;
 - XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Termo de Fomento;



DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Termo de Fomento em 3 (três) parcelas, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Como a liberação dos recursos ocorre em 3 (três) parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Termo de Fomento será suspensa em caso de descumprimento pelo proponente de qualquer cláusula do Termo de Fomento e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Termo de Fomento;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Termo de Fomento, conforme Decreto 1.196/2017;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Termo de Fomento;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do proponente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do proponente ou do interveniente com os recursos do Termo de Fomento, quando o proponente for ente da federação;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinto o Termo de Fomento pela sua execução, os bens remanescentes, a seguir arrolados pertencerão ao proponente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nas demais hipóteses de extinção, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao concedente no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo concedente.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens remanescentes que não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental objeto do Termo de Fomento deverão ser entregues ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas hipóteses de rescisão, extinção, ou de qualquer forma de suspensão das atividades do proponente, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O conveniente obriga-se a informar em sua prestação de contas o endereço onde os bens deverão ser encontrados para verificação e fiscalização pelo concedente e pelos órgãos de controle interno e externo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Proponente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, conforme estabelecido no Decreto nº 1.196/2017, bem como apresentar a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao proponente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O proponente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 1.196/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O proponente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Termo de Fomento no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de visita a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos gestores e coordenadores e comunicação por e-mail e telefone.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Termo de Fomento envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Fomento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Termo de Fomento estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no Capítulo VII do Decreto nº 1.196/2017, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao proponente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.



DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo proponente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo proponente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O proponente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:

- a) não executado o objeto conveniado;
- b) não atingida sua finalidade; ou
- c) não apresentada a prestação de contas;

II. o recurso, quando:

- a) utilizado em desacordo com o previsto no Termo de Fomento;
- b) apurada e constatada irregularidade; ou
- c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os valores deverão ser devolvidos à conta a ser gerada pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, agência nº 1453-2 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o proponente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o proponente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.



DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Termo de Fomento.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A rescisão deste Termo de Fomento ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Quando da extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Este Termo de Fomento, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Este Termo de Fomento terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **25 de março de 2020**.




DO FORO

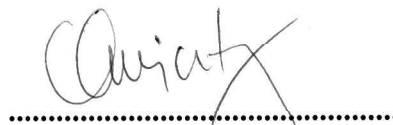
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da execução deste Termo de Fomento, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

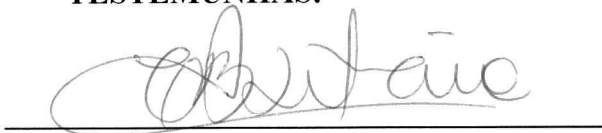
Florianópolis /SC, 5 de abril de 2018

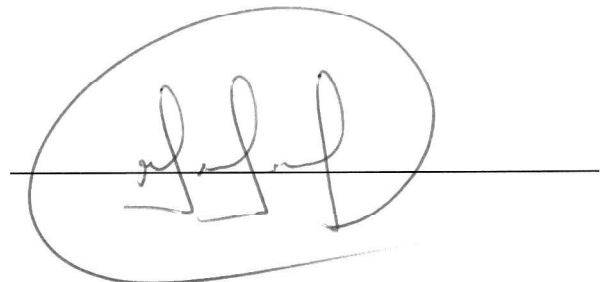

.....
Sérgio Luiz Gargioni
Presidente da FAPESC


.....
José Eduardo Azevedo Fiates
Superintendente da Fundação CERTI


.....
Laercio Aniceto Silva
Superintendente de negócios

TESTEMUNHAS:


.....


.....